

# **V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I**

**HORÁCIO MONTESCHIO**

**MARIA CRISTINA ZAINAGHI**

**ROGERIO MOLLICA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; Maria Cristina Zainaghi; Rogerio Mollica. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-552-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: **Inovação**, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Acesso à justiça. 3. Solução de conflitos. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa  
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis  
Santa Catarina – Brasil  
[www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

# V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

---

### **Apresentação**

O estudo do grupo ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES foi objeto do primeiro dia de apresentação de pôster do V Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 14 de junho p.p.

Inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, continuar promovendo seus eventos, on line, para a discussão de temas de imensa relevância para todos nós, operadores do direito, neste momento que estamos, ainda, em uma pandemia. Tendo mantido suas atividades durante esses últimos dois anos, onde as restrições eram maiores.

Importante, também, destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro respeitando as regras de segurança que continuamos a seguir.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para serem debatidos, tendo iniciado as apresentações com Alexandre Bezerra Praseres, cujo tema era A ARBITRAGEM COMO MEIO DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS NO DIREITO LABORAL, destacando a importância dessa prática para garantir uma maior agilidade ao acesso do empregado ao seu direito; posteriormente, seguindo a ordem da organização do CONPEDI, Ana Flávia Ferreira Gomes e Maria Júlia Almeida Peixoto, falaram sobre A CONCILIAÇÃO E A RESOLUÇÃO PARTICIPADA E DEMOCRÁTICA DO MÉRITO: ANÁLISE DA FORMAÇÃO DO FACILITADOR, tendo as mesmas mostrado a preocupação quanto a formação dos mediadores e árbitros; continuando Letícia Pimenta Cordeiro e Bernardo Máximo Munayer, trataram do tema A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº80 E O ACESSO À JUSTIÇA PROPORCIONADO PELAS DEFENSORIAS PÚBLICAS, apresentando números muito interessantes quanto a formação das defensorias nas Comarcas do país, inclusive com dados estatísticos comparativos; Arantcha de Azevedo Sanches, nos trouxe um tema A NORMATIZAÇÃO DO VISUAL LAW NO ORDENAMENTO BRASILEIRO, tendo abordado a regulamentação incipiente do visual law e do legal design, ou seja, a falta de regulamentação na utilização do design nos documentos legais; Maria Eduarda Grespan

Marques, era autora do pôster sobre A POSSÍVEL INFLUÊNCIA DAS MÍDIAS SOCIAIS NAS DECISÕES JURÍDICAS, ela nos fez refletir sobre a influência da mídia e, até que ponto, o direito à informação não nos leva a uma penalização “eterna” daquele que vê sua demanda nas redes sociais; Matheus Nery Queiroz e Thayssa Escher Mendes Azevedo, no tema AUTOCOMPOSIÇÃO COMO MÉTODO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS NA AMMA EM GOIÂNIA-GO: ESTUDO DE CASO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA ENTRE 2018 E 2020, apresentaram uma pesquisa comparativa, trazendo uma abordagem dos resultados da autocomposição utilizada no Município de Bragança e no Estado de São Paulo, e como elas poderiam ser aplicada em Goiânia; Fernando Antonio Pessoa da Silva Junior, no pôster JUSTIÇA MULTIPORTAS E (IN)EFETIVIDADE: UMA ANÁLISE DAS AUDIÊNCIAS AUTOCOMPOSITIVAS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, apresenta os números do Município de Ananindeua, no Pará, que demonstram que as audiências de conciliação feitas pelos conciliadores não logram resultado satisfativo; finalizando as apresentação tivemos Jhonatan Felipe da Silva de Jesus e Flávia Guimarães Campos Paulino da Costa, cujo pôster MEDIAÇÃO EMPRESARIAL EM GRANDE CAUSA: O CASO OI, nos apresenta a pesquisa feita com base no case da Oi e como se efetiva a mediação em grandes demandas.

Encerradas as apresentações, os debates nos levaram a muitos aprendizados sobre todos os temas apresentados.

Rogério Mollica

Horácio Monteschio

Maria Cristina Zainaghi

# A POSSÍVEL INFLUÊNCIA DAS MÍDIAS SOCIAIS NAS DECISÕES JURÍDICAS

**Luís Fernando Centurião<sup>1</sup>**  
**Maria Eduarda Grespan Marques**  
**Isabella Regina Ignacio da Costa**

## **Resumo**

**Introdução:** Cada vez mais as informações, fatos ou acontecimentos se tornam de fácil acesso para todos, e assim os indivíduos ganham mais “poder” para se expressarem frente a situações que consideram errôneas, uma vez que entendem ser brandas as penalidades previstas pela legislação, propagando um sentimento de “injustiça” propagado pelas redes sociais.

**Problematização:** Por que devemos considerar a flexibilização do princípio da publicidade dos atos processuais? As mídias digitais podem trazer reflexos nas decisões Judiciais?

**Objetivo:** Discorrer sobre a possível interferência social na jurisdição, em decorrência da publicidade dos atos processuais, bem como, evidenciar a possibilidade de mitigação da publicidade processual em casos que necessitem de atenção do Poder Judiciário.

**Desenvolvimento:** A evolução tecnológica se tornou evidente em nosso cotidiano, ao passo que ignorá-la ou, minimamente, não se adaptar a ela, tornou-se um processo impossível. A conectividade, o acesso à informação e até mesmo o poder de manifestação advindo das mídias sociais, movem e moldam o mundo, tanto de maneira positiva, quanto negativa (MOROZOV, 2018). O poder judiciário, não se exclui do alcance das mídias sociais, como em determinados casos de maior repercussão nos meios comunicativos, em que, devido a comoção pública, a população busca influenciar o judiciário a realizar atos, que até mesmo contradizem a própria lei e/ou fazendo com que surjam novas leis, aumentando penas e criando crimes (DA ROSA, 2021). Isso decorre, através do entendimento de que, os magistrados, estes a quem é dado a competência de decisões, também se qualificam como receptores de notícias, assim como qualquer outra pessoa podem vir a serem influenciados, corrompendo a impessoalidade exigida desse profissional, assim, surge a indagação e principal problemática do trabalho, qual seja, até onde limita-se a influência da sociedade sobre o poder judiciário brasileiro? Inicialmente, deve se ter a compreensão de que o poder judiciário é independente, assim, o juiz se torna um assegurador dos direitos fundamentais do indivíduo, porém as interferências populares nas decisões jurídicas geram injustiças e nulidades processuais, ou seja, são atos ilegais que corrompem o devido processo legal (FACCHIN, 2015). A mediação faz com que direitos e princípios se colidam, havendo de um lado à proteção do direito de livre manifestação e o direito de acesso à informação, devidamente fundamentados na Constituição Federal, respectivamente, art. 59, incisos IV e XXXIII, e na LEI N° 12.527/2011, art. 7º, que vão em contrapartida, com uma espécie de

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

segurança jurídica, uma garantia ao judiciário, para que este consiga exercer suas funções com excelência, sem prejudicar um direito, e ainda assegurando outros (CENTURIÃO, 2021). No mesmo sentido caminha NUCCI (2013) quando afirmar que: “o juiz tomar as providências necessárias à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem do ofendido, podendo inclusive, determinar o segredo de justiça em relação aos dados”. Esse auxílio judicial para o controle da opinião e até muitas vezes a opressão pública e sua tentativa de interferência sobre os serviços de justiça, se dão através da limitação ao princípio da publicidade processual, previsto no art. 5º, inciso LX da CF, que possibilita a limitação da publicidade aos atos judiciais, sempre que estes afrontarem a intimidade das partes, ademais o o princípio do devido processo legal, previsto no art. 5º, inciso LIV da CF, visa garantir ao indivíduo um processo justo e consequentemente imparcial, sendo o segredo de justiça um mecanismo complementar a esta proteção.

Conclusão: A problemática tratada, é importante para evidenciar a necessidade de obediência ao princípio do devido processo legal, uma vez que a “pressão popular” não tem condão de interferir no processo, não sendo possível ou aceitável que o Poder Judiciário parte de premissas populares para prolação de suas decisões, como pondera CENTURIÃO (2021) que assevera: “Contudo, deve o Poder Judiciário, igualmente, sopesar os desafios provocados pelos avanços tecnológicos ao direito à privacidade e suas nefastas consequências.”, assim evidente que ambos os direitos fundamentais coletivos ou individuais sejam respeitados conforme cada situação em análise, possibilitando assim a aplicação de atos que determinem a mitigação da publicidade processual.

**Palavras-chave:** Publicidade do processo, Mídias sociais, Opinião pública, Função social do processo, Big Tech

### **Referências**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 16 abr. 2022.

CENTURIÃO, Luís Fernando. Publicidade do processo civil em tempos de mídias sociais globais. 1. ed. Curitiba: Appris, 2021.

FACHIN, Zulmar. Curso de direito constitucional. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015. 7 ed

MOROZOV, Evgeny. Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política. Trad. Claudio Marcondes. São Paulo: Ubu Editora, 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Processo Penal e Execução Penal. 10. ed. São

Paulo: Revistas dos Tribunais, 2013.

ROSA, Alexandre Morais da. Guia do processo penal estratégico: de acordo com a teoria dos jogos e mcda-a. Florianópolis: Emais Editora, 2021.

TOALDO, Adriane Medianeira e RODRIGUES, Osmar. A publicidade dos atos processuais: uma questão principiológica. Âmbito Jurídico, São Paulo. 1 de set. 2012. Disponível em: <https://bityli.com/cnKQut>. Acesso em: 16 abril. 2022.